



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/73

A Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, com a finalidade de custear despesas de um veículo o qual ficará à disposição da Delegacia de Polícia local.

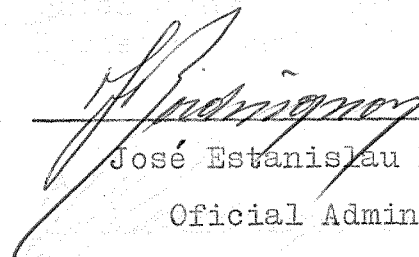
Parágrafo único: Oportunamente o Sr. Prefeito Municipal enviará à Câmara, mensagem solicitando a abertura de crédito especial, fixando as despesas derivadas do convênio.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em  
25 de Março de 1.973

  
Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal

  
José Estanislau Bordignon  
Oficial Administrativo